

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA
DO ENCONTRO**

Considerando que a Associação Cultural e Religiosa do Encontro se dedica à promoção da cultura e da religião no concelho de Santa Marta de Penaguião, com maior incidência na freguesia de Sanhoane;

Considerando que, ao longo dos últimos anos esta Associação tem várias atividades de cariz cultural, nomeadamente a descida de carrinhos de rolamentos, que acontece na freguesia;

Considerando que o Município tem nas suas atribuições no âmbito da cultura e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Luís Reguengo Machado

e

A Associação Cultural e Religiosa do Encontro, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 515 455 717 e legalmente representado pelo Presidente da Direção, Senhor Vítor Mesquita,

ao abrigo das alíneas e) e f) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, tomada em reunião ordinária realizada no dia 1 de julho de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a promoção cultural e promoção do desenvolvimento do concelho, através da colaboração com a Associação Cultural e Religiosa do Encontro.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo as condições a estabelecer para a colaboração com a Associação Cultural e Religiosa do Encontro, para a “4ª descida de carrinhos de rolamentos”.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

A Associação Cultural e Religiosa do Encontro obriga-se a:

1. Promover, em colaboração com o Município, o evento da “4ª descida de carrinhos de rolamentos”;
2. Canalizar as verbas para o fim constante no presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Câmara Municipal

O Município obriga-se a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira à Associação Cultural e Religiosa do Encontro para a promoção do evento da “4ª descida de carrinhos de rolamentos”.

CLÁUSULA 5ª

Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir à Associação Cultural e Religiosa do Encontro corresponde ao montante aprovado de 300 € (trezentos euros). A despesa tem o compromisso n.º 725/2025.

CLÁUSULA 6ª

Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Direção da entidade, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;
- c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

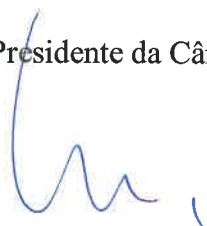
Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 01 de julho de 2025

O Presidente da Câmara



O Presidente da Direção da ACRE

